

Processo nº 3678/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Presidente Juscelino/MA

Responsável: José Magno dos Santos Teixeira, Prefeito, CPF nº 614.084.683-87. Endereço: Rua São Francisco, s/nº. Centro. Presidente Juscelino/MA. CEP 65.140-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Magno dos Santos Teixeira, gestor no referido exercício. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 179/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e proposta do Relator, de acordo com o Parecer nº 509/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo do Município de Presidente Juscelino, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Magno dos Santos Teixeira, Prefeito, com fundamento no art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 19750/2018 Utcex3:

1. não foi assegurado a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público, conforme quadro abaixo (seção II, item 2.3.6):

Data	Situação
04/04/2017	Irregular
10/04/2017	Irregular
05/07/2017	Irregular
12/07/2017	Irregular
26/10/2017	Regular
01/11/2017	Irregular
01/11/2017	Irregular
26/11/2017	Regular

2. não divulgou ou não enviou ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre, no prazos e condição estabelecidos em Lei (art. 33 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 8/2003). (seção II, item 2.4.6);

3. não enviou ao TCE/MA, no prazo regulamentar, os Relatórios de Gestão Fiscal relativos aos primeiro e segundo quadrimestre (seção II, item 2.4.6);

4. não foram enviadas informações relativas às Leis que fixaram os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e suas alterações (seção II, item 2.4.8.5);

5. os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram a não utilização do código 8 da tabela 23 da Portaria TCE/MA nº 1296/2017. Por conseguinte, devido à omissão de informações pormenorizadas ao controle externo, restou prejudicada a verificação deste ponto de análise (seção II, item 2.5.2);

6. o Município de Presidente Juscelino/MA informou nos demonstrativos fiscais ter aplicado 27,80% na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2017, enquanto que os registros contábeis do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) informam ter sido prejudicada a verificação do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (seção II, itens 2.8.1 e 2.9.1);

7. o Município de Presidente Juscelino/MA informou nos demonstrativos fiscais ter aplicado 67,20% na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto que os registros contábeis do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) informam ter sido prejudicada a verificação do percentual de aplicação (seção II, itens 2.9.1);

8. auditoria eletrônica realizada mediante utilização de método de amostragem probabilística, estratificada, demonstra situação de não conformidade dos

registros com as normas e procedimentos contábeis editados pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN. Divulgar informações incorretas ou incompletas nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (seção II, itens 2.10.1);

9. houve insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto nos art. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) enviar à Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio e dos demais documentos necessários, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimaraes e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Melquizedeque Nava Neto
Relator

ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167